

Lei nº 753/88.

Fixa o valor da UFIPOM - Unidade Fiscal de Porto Antinho - MS., para o exercício de 1988, e dá outras providências...

O Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, na conformidade do Art. 3º da Lei nº 464 de 30 de Dezembro de 1975, (Código Tributário Municipal) faz saber que a Câmara Municipal Decretou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o Poder Executivo, autorizado a alterar o valor da UFIPOM - Unidade de Fiscal de Porto Antinho, que vigorará no exercício de 1988.

Art. 2º - O valor de 01 (uma) UFIPOM, para o exercício de 1988, será de 01 (uma) OTN, conforme a sua variação mensal.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrário.

Cabinele do Prefeito Municipal de Porto Antinho, Estado de Mato Grosso do Sul, em 13 de Janeiro de 1988,

Carionil Marques dos Santos
Prefeito Municipal